



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783 QUETA  
00130

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017</b>			
AUTOR <b>Dep. Hugo Motta</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Da nova redação, na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, ao artigo 1º § 2º:

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de maio de 2017, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial e de depósitos judiciais levantados por meio de medida judicial posteriormente revista ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.

JUSTIFICATIVA

A mudança da data limite para inclusão dos débitos, estendendo o prazo, visa possibilitar a maior inclusão de passivos da união e a sua quitação por parte dos devedores.

A inclusão dos depósitos judiciais revistos por medida judicial, representam a impossibilidade, nesse momento de crise, de se fazer a quitação integral desses débitos, por isso a necessidade de se aderir ao PERT para sua quitação e regularização de sala situação fiscal perante a União.

ASSINATURA

---

---

CD/17395.51549-92